



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.508, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.855, de 22 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 5.855, de 22 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento terá a seguinte composição:

I – do Município:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal da do Trabalho e Desenvolvimento Social;
 - c) Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
 - d) Um representante da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança
- II - da Sociedade Civil:

a) Dois representantes das Associações de Bairros do Município, a serem eleitos em Assembléia Geral;

- b) Um representante da EMATER
- c) Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha – ACISAP.

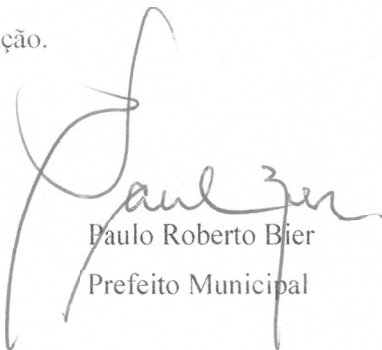
§ 1º ...

§ 2º ...

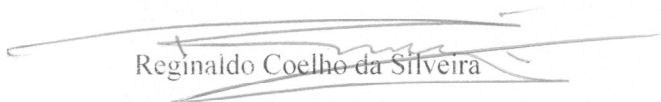
§ 3º ...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2015.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração